

# Processo C-245/91

## Processo penal contra Ohra Schadeverzekering NV

(pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Arrondissementsrechtbank Arnhem)

«Intermediários de seguros — Regulamentação estatal que proíbe a concessão de descontos — Interpretação dos artigos 3.º, alínea f), 5.º, segundo parágrafo, e 85.º, n.º 1, do Tratado»

Relatório para audiência .....	I - 5852
Conclusões do advogado-geral G. Tesouro, v. processo C-2/91, p. I-5773 .....	I - 5871
Acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Novembro de 1993 .....	I - 5872

### Sumário do acórdão

1. *Concorrência — Regras comunitárias — Obrigações dos Estados-membros — Regulamentação que visa reforçar os efeitos de acordos anteriormente existentes — Conceito (Tratado CEE, artigos 5.º e 85.º)*
2. *Concorrência — Regras comunitárias — Obrigações dos Estados-membros — Regulamentação que proíbe as companhias de seguros e os corretores de conceder vantagens financeiras aos tomadores de seguros ou aos beneficiários dos mesmos — Compatibilidade [Tratado CEE, artigos 3.º, alínea f), 5.º, segundo parágrafo, e 85.º, n.º 1]*

1. Embora seja certo que, em si, o artigo 85.º do Tratado respeita unicamente ao comportamento das empresas e não abrange medidas legislativas ou regulamentares emanadas dos Estados-membros, não deixa de ser certo que esse artigo, conjugado com o artigo 5.º do Tratado, impõe aos Estados-membros que não adoptem ou mantenham em vigor medidas, mesmo de natureza legislativa ou regulamentar, susceptíveis de eliminar o efeito útil das regras de concorrência aplicáveis às empresas. Seria esse o caso se um Estado-membro impusesse ou favorecesse a conclusão de acordos contrários ao artigo 85.º ou reforçasse os efeitos de tais acordos, ou ainda se retirasse à sua própria regulamentação o carácter estatal, delegando em operadores privados a responsabilidade de tomar decisões de intervenção em matéria económica.
2. Os artigos 3.º, alínea f), 5.º, segundo parágrafo, e 85.º do Tratado não obstam a que, não existindo qualquer relação com um comportamento de empresas previsto no artigo 85.º, n.º 1, do Tratado, uma regulamentação nacional proíba às companhias de seguros, que actuem ou não por intermédio de corretores, bem como a esses corretores, a concessão de vantagens financeiras aos tomadores de seguros ou aos beneficiários dos mesmos.

## RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo C-245/91 \*

### I — Factos e quadro regulamentar

#### A — *Matéria de facto*

A Ohra Schadeverzekeringen NV (a seguir «Ohra») é uma companhia de seguros constituída sob a forma de sociedade anónima de direito neerlandês, com sede social em Arnhem, nos Países Baixos, e que dispõe de sucursais na Alemanha, em Inglaterra, na Bélgica e nos Países Baixos.

As actividades desta empresa, inicialmente limitadas ao ramo do seguro de doença (no qual continua a ser uma das mais importantes companhias de seguros neerlandesas), abrangem presentemente os ramos dos seguros de responsabilidade civil, reforma e vida. Para comercializar os seus serviços, a Ohra trata directamente com os seus clientes (que são principalmente particulares, bem como pequenas e médias empresas), ao contrário da maioria das companhias de seguros, que recorrem a intermediários. Num futuro próximo, a Ohra tenciona igualmente propor aos seus clientes serviços financeiros

\* Língua do processo: neerlandês.